



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



CONTRATO N.º 02/2017 DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Blumenau, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.184.226/0001-17, neste ato representada por seu Presidente Sr. Marcos da Rosa, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram este termo de contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos autos do Processo de Inexigibilidade n.º 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site www.LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Câmara de Vereadores, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à CONTRATANTE.
Pela manutenção do sistema, pagará a CONTRATANTE o valor total de R\$ 9.329,28 (nove mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), pagos em 4 prestações trimestrais e sucessivas, de R\$ 2.332,32 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 04/2017 constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2 Cumprir todas as disposições constantes da Inexigibilidade n.º 04/2017, especialmente aquelas constantes em sua proposta de preços e serviços;

4.3 A CONTRATADA obriga-se a publicar até o prazo de 1(um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização. Obriga-se, ainda, a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta na cláusula anterior, no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados. O usuário terá acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais). Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE visando distribuir senhas individuais para tantos membros o corpo técnico quantos forem indicados, expressamente, pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



4.4. Responsabilizar-se:

4.4.1 Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

4.4.2 Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;

4.4.3 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.4.4 Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;

4.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 04/2017 constituem obrigações da CÂMARA:

5.1.1 A CONTRATANTE obriga-se, para efeitos de atualização, a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 10MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. No caso dos documentos ainda mantidos em meio físico, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar à CONTRATADA, cópia ou os originais para que seja procedida a digitação destes pela CONTRATADA.

5.1.2 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

5.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do gestor do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CÂMARA, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

6.1 A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

6.2 A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

6.3 Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

6.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

6.5 A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo máximo para início da prestação dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Cada uma das partes contratantes credenciará, por escrito, um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, sendo que todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**



10.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual pode ser:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CÂMARA. Neste caso, a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;

13.1.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA CONTRATUAL

14.1 Em caso de inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;

14.2 Em caso de inobservância dos prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.3 da Cláusula Quinta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total anual estimado da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total anual contratado;

14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;

14.4 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

14.5 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.6 As multas e penalidades elencadas nos itens 10.1 e 10.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CÂMARA;

14.7 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

14.8 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

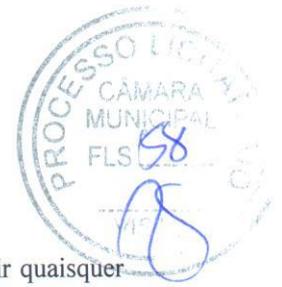
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau/SC, 13 de março de 2017.

MARCOS DA ROSA
Presidente da Câmara

CARLITO MELLO DE LIZ
Liz Serviços Online Ltda

Testemunhas:

José Carlos Decksler
Diretor Geral Câmara Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações da Câmara Municipal
de Blumenau



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE LEIS MUNICIPAIS

PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO - as Normas são disponibilizadas em formato de texto digitado (html), bem como seus textos originais em arquivos digitalizados (pdf/imagem). A disponibilização e atualização do Ato são realizadas em até 24hrs após o recebimento do mesmo, compreendendo neste período a legislação do mês corrente.

- **OTIMIZAÇÃO DE PESQUISA** - facilidades proporcionadas em sistema de busca que permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato, e ainda, pelo **status da norma**: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas.

- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - o acesso ao sistema de legislação pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet.

- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo "https" garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.

- **CONSOLIDAÇÃO** - toda legislação interligada por **indexação** (lincagem dos Atos que são referenciados entre si), compreendendo ainda os processos de:

. **Consolidação** - permite identificar o texto original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje;

. **Compilação** - exibe-se somente os artigos e informações que estão em vigor;

. **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permitindo identificar o texto atualizado em determinado período de tempo, criando assim, um histórico de alterações, contribuindo com a identificação do conteúdo sobre a tempestividade da lei.

- **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** - Servidores e cidadãos podem criar, gratuitamente, conta pessoal no sistema, na qual permitirá: **salvar os Atos consultados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma; Salvar as Normas (consolidada/compilada/versionada) em formato "pdf" padronizado, inclusive, com o brasão do município.

- **RECURSOS EXCLUSIVOS (para servidores)** - concede-se ao corpo técnico do órgão público, acesso às ferramentas exclusivas da plataforma por meio de suas respectivas contas previamente cadastradas e autorizadas no sistema LeisMunicipais, por meio do e-mail institucional do órgão público. Compreendem, ainda, as ferramentas exclusivas:

. **Pesquisa Nacional**: realizar pesquisas em âmbito nacional - banco de dados com mais de 3 milhões de Normas disponibilizadas;

. **Seguir Município**: receber notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados em municípios especificados;

. **Seguir Termo**: notificação sobre leis criadas em determinados municípios, a partir de termos específicos;

. **Leis à Sociedade**: canal exclusivo com matérias sobre leis criadas, constantemente, em todo território nacional.